

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Vereador Autor: Alan Mansur Pereira

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica assegurada, na rede pública municipal de ensino do Município de Macaé, prioridade de matrícula ou de transferência escolar para estudantes dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que necessitem alterar seu domicílio ou local de residência em razão da situação de violência.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se situação de violência doméstica e familiar aquela definida na legislação federal pertinente, especialmente na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º A prioridade de matrícula ou transferência poderá ser requerida mediante apresentação de documento que comprove a situação de violência doméstica e familiar, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos, entre outros documentos idôneos:

- I – cópia do registro de ocorrência policial;
- II – cópia de medida protetiva de urgência;
- III – documento expedido por órgão do Poder Judiciário ou do Ministério Público;
- IV – declaração ou encaminhamento emitido por órgão da rede de proteção e atendimento à mulher.

Art. 4º Os órgãos competentes da administração municipal deverão assegurar a tramitação prioritária do pedido de matrícula ou transferência, observados os princípios da celeridade administrativa, da proteção integral e da dignidade da pessoa humana.

Art. 5º O atendimento do pedido deverá observar, sempre que possível, a matrícula do estudante em unidade escolar próxima ao novo local de residência da vítima.

Art. 6º Os dados e documentos apresentados para fins de comprovação da situação de violência deverão ser tratados com sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir prioridade na matrícula ou transferência em creches e demais instituições da rede pública municipal de ensino para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, quando houver necessidade de mudança repentina de domicílio.

A proposta busca assegurar a continuidade da vida escolar das crianças e oferecer maior proteção às mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, evitando que a mudança de residência decorrente da violência doméstica gere prejuízos educacionais aos seus filhos.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como na alteração promovida pela Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019, que reforça o direito à garantia de matrícula para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica.

Assim, ao regulamentar essa prioridade no âmbito do Município de Macaé, o presente projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres e para a garantia do direito fundamental à educação.

Diante da relevância social da matéria, **conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.**